

ATA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento aos arts. 30 e 91, inc. III, do Código de Organização e Divisão Judiciária deste Estado, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na cidade de Acrelândia, município do Estado do Acre, nas dependências do Fórum "*Juiz de Direito João Oliveira de Paiva*", presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Corregedor Geral da Justiça, o Juiz de Direito Substituto Gilberto Matos de Araújo, no exercício das atividades jurisdicionais na Comarca de Acrelândia, bem como os servidores do Órgão Correicional e das unidades judiciárias, os trabalhos da Correição Geral Ordinária da Comarca de Acrelândia foram instalados pelo Senhor Desembargador-Corregedor, conforme Edital nº 03, de 27.10.2009, publicado no Diário da Justiça nº 4066, de 3.11.2009 e Portaria nº 06, de 13.10.2009, publicada no Diário da Justiça nº 4.059, de 21.10.2009, e demais atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça.



1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, no salão do Tribunal do Júri do prédio do Fórum, realizou-se a audiência pública conduzida pelo Desembargador **Samoel Evangelista**, Corregedor-Geral da Justiça. Presentes o Juiz de Direito Substituto **Gilberto Matos de Araújo**, em exercício na Comarca de Acrelândia, a Promotora de Justiça Substituta **Maria Fátima Ribeiro Teixeira**, o Delegado de Polícia **Alcino Ferreira de Souza Júnior**, o representante do Prefeito do Município **Jonas Prado**, o Presidente da Câmara Municipal **Fernando José da Costa**, os vereadores **Agrecino de Souza**, **Umbertino Moura** e **Djalma Pessoa**, e os servidores da unidade judiciária e do Órgão Correicional. Inicialmente, o Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, cumprimentou o Juiz da Comarca, a Promotora de Justiça, o representante do prefeito municipal, o presidente da Câmara, o Delegado de Polícia, vereadores e os servidores da Comarca. Prosseguindo, explicou os objetivos da Correição Geral e a finalidade da audiência pública voltada à aproximar o cidadão do Judiciário e ao mesmo passo colher sugestões, opiniões e críticas, visando à melhoria do atendimento aos jurisdicionados. Destacou que o papel mais importante da Corregedoria é o de orientação, sem afastar o papel fiscalizador. Informou que o Estado do Acre tem um número de Juízes que atende as necessidades, todavia, a Comarca de Acrelândia, como as outras Comarcas do Estado do Acre, tem carência de servidores, e que o Tribunal de Justiça está ultimando os preparativos para um novo concurso para atender a parte de recursos humanos. Em seguida, informou que já foi delegada aos notários a titularidade das serventias por eles escolhidas e que, em breve, devem assumir as mesmas, assegurando que os servidores do quadro lotados nas serventias serão incorporados às respectivas unidades judiciárias. Salientou que o Poder Judiciário tem por foco a Meta 2, imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, que objetiva julgar até o final deste ano todos os processos distribuídos até 31.12.2005. Na seqüência, o Juiz de Direito **Gilberto Matos de Araújo** saudou os presentes, especialmente o Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Ressaltou a necessidade de melhoria na instalação elétrica e reparo no forro do prédio do Fórum, bem como de contratação de mais servidores para a Comarca. Falou da existência de processos conclusos há vários meses para despacho e/ou sentença, e que recentemente despachou e sentenciou mais de trezentos feitos. Comunicou o agendamento de cinco julgamentos, sendo que dois são processos da Meta 2 e que pretende implementar vários projetos na Comarca, aludindo como um deles o da AMB, cuja finalidade é levar o Judiciário às escolas. Em seguida falou da necessidade de nomeação do Oficial de Gabinete que o acompanha, tendo em vista que o

mesmo está lotado na Comarca de Plácido de Castro. Encerrou sua fala elogiando os servidores pela dedicação no trabalho. Por sua vez, a Promotora de Justiça Substituta Maria Fátima Ribeiro Teixeira, cumprimentou o Desembargador Corregedor e demais presentes. Destacou a necessidade da contratação de um conciliador para a Comarca de Acrelândia e assegurou que o Ministério Público está empenhado em atingir todas as metas e projetos oriundos do Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e do próprio Conselho Nacional do Ministério Público. Em manifestação, o Desembargador Corregedor informou a realização do concurso público para Conciliador e Juiz Leigo afirmando que as nomeações estão a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. No uso da palavra, o Presidente da Câmara Municipal vereador Fernando José da Costa, cumprimentou o Corregedor Geral da Justiça, o Juiz de Direito, a Promotora de Justiça e demais presentes. Parabenizou os servidores pelo trabalho desempenhado na Comarca. Falou da necessidade de um servidor para auxiliar nos trabalhos das Serventias Extrajudiciais, e assinalou a disponibilidade do Poder Legislativo em contribuir com o Judiciário. O representante do Prefeito do Município Jonas Prado cumprimentou o Desembargador Corregedor, o Juiz de Direito, a Promotora de Justiça e demais presentes. Falou da satisfação em ter o Poder Judiciário atuando na Comarca. Parabenizou os servidores pelo trabalho desempenhado. Enfatizou a necessidade de dotação de um servidor para auxiliar nos trabalhos das Serventias Extrajudiciais, e finalizou agradecendo ao Juiz de Direito pelas metas que pretende implementar na Comarca, visando aproximar o judiciário aos estudantes daquele Município. Posteriormente, o Delegado de Polícia Alcino Ferreira de Souza, cumprimentou a todos e manifestou sua satisfação com o trabalho do Juiz e servidores da Comarca, pela celeridade nas decisões e despachos em requerimentos da Polícia Judiciária. Ao final, o Desembargador Samoel Evangelista assinalou que no próximo concurso do Tribunal de Justiça será criado um quadro de reserva de servidores para suprir as necessidades das Comarcas, falou da importância da criação do Conselho Tutelar no Município e encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.



2. DO PROVIMENTO JURISDICIONAL

A Portaria nº 1.519, de 6.10.2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.051, de 8.10.2009, designou o Juiz de Direito Substituto Gilberto Matos de Araújo para desempenhar suas atividades jurisdicionais na Comarca de Acrelândia.

3. DOS ÓRGÃOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

3.1. DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública na Comarca é representada pela Defensora Pública Juliana Marques Cordeiro.

3.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atua a Promotora de Justiça Maria de Fátima Ribeiro Teixeira.

4. DO QUADRO FUNCIONAL

A lotação da Comarca de Plácido de Castro é de 12 (doze) servidores, todos lotados nas respectivas unidades judicial, extrajudicial e administrativa, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça.

Consoante dados do relatório da anterior Correição Geral Ordinária (exercício de 2008), constatou-se redução do quadro funcional, de 13 para 12 servidores, conforme quadro a seguir:

4.1. VARA CÍVEL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Carlos Diniz de Araújo Fernandes	Escrivão (DAS 101.4)
02	Damaris de Oliveira	Escrivã Substituta (DAS.101.2)
03	Cleidiany Elisa de Souza	Auxiliar Judiciário (FC-1)

4.2. VARA CRIMINAL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
04	José Marcelo Medeiros Ripardo	Escrivão (DAS 101.4)
05	Uelton Gonçalves Barcelos	Auxiliar Judiciário (FC-1)

4.3. SUBSECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
06	Maria Vanda Ferreira de Souza	Secretária (FC-6)
07	Fábio Rezende Silveira	Auxiliar Judiciário

4.4. DIREÇÃO DO FORO

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
08	Eliane Alves Faino Patrício	Secretária da Direção (FC-6)
09	Tomótheo Soares Lisboa	Oficial de Distrito (DAS 101.1)
10	Cláudio Alberto Felix Rosseto	Oficial de Justiça
11	Ivanir Vasconcelos de Souza	Oficial de Justiça

4.5. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
12	Francisca Glória de Queiroz	Tabellã e Registradora (DAS 101.3)

Também se verificou a partir de informação do servidor Timotheo Soares Lisboa, Oficial de Registro de Distrito lotado na Direção do Foro, a lotação no Fórum "Juiz de Direito João Oliveria de Paiva" de 03 (três) empregados de empresa terceirizada, destes 2 (dois) atuam no serviço de limpeza do prédio e 1 (um) na Promotoria.

5. ESPAÇO FÍSICO

A Comarca de Acrelândia dispõe de prédio do Fórum – localizado na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 581 – concentrando as atividades das Serventias Judiciais e setores administrativos além de salas destinadas à promotoria e à defensoria pública, apresentando estrutura física adequada para atender os fins propostos, inexistindo, todavia, sala de conciliação.

Verifica-se, ainda, apropriado acondicionamento dos autos.



5.1. SALA DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO

Constatou-se a existência de uma sala destinada ao arquivo de processos e almoxarifado, não apresentando condições básicas ao armazenamento de processos e de materiais de limpeza.

5.2. DEPÓSITO DE ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS

A sala destinada à guarda das armas e objetos apreendidos, com acesso pela sala do Juiz ou do Tribunal do Júri, apresenta estrutura inadequada a possibilitar um acondicionamento organizado dos bens, ocasionando a sobreposição de objetos.



5.3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Constituído de um único pavimento (térreo), o prédio do Fórum embora apresentado rampa não dispõe de condições adequadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive, desprovido de banheiro adaptado.

6. DA CENTRAL DE MANDADOS

A lotação da CEMAN (funcionando no mesmo espaço da Diretoria do Foro) da Comarca de Acrelândia é de 02 (dois) oficiais de justiça, que utilizam 1 (um) veículo – caminhonete Toyota, modelo Hilux – e 1 (uma) Moto, disponibilizados à Direção do Foro para cumprimento de diligências.

Pelas informações prestadas pelas Escrivanias e Secretarias, aferiu-se o seguinte quantitativo de mandados judiciais pendentes de cumprimento:

Unidade	Mandados Pendentes
Vara Cível	4 (todos há mais de 30 dias)
Vara Criminal	17(todos há mais de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	2(todos há mais de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	*

* Inexistia mandado judicial pendente de cumprimento na unidade judiciária

7. ESTATÍSTICA PROCESSUAL

Consoante Relatório Estatístico de Movimentação prestadas pelas Escrivanias e Secretarias, ao tempo do ato correicional, a Comarca de Acrelândia apresentava o seguinte fluxo processual:

7.1.VARA CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	428
Conclusos há mais de 30 dias	46
Conclusos há menos de 30 dias	00
Suspensos	14
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	00
Remetidos a outra jurisdição	01
Cartas Precatórias pendentes de cumprimento	27

7.2.VARA CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	238
Conclusos há mais de 30 dias	12
Conclusos há menos de 30 dias	05
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	5
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	6
Remetidos a outra jurisdição	1
Processos de competência do Tribunal do Júri	24
Cartas Precatórias pendentes de cumprimento	4

7.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	166
Conclusos há mais de 30 dias	13
Conclusos há menos de 30 dias	01

Suspensos (a requerimento do autor)	00
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	01
Remetidos a outra jurisdição	00
Cartas precatórias pendentes de cumprimento	04

7.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	104
Conclusos há mais de 30 dias	00
Conclusos há menos de 30 dias	04
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	00
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	00
Remetidos a outra jurisdição	00
Aguardando prestação de serviço à comunidade ou pagamento de pena pecuniária	04
Cartas precatórias pendentes de cumprimento	01

8. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 06/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Restou verificado durante os trabalhos correicionais que o quadro de pessoal das unidades judiciárias encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 06/2006, do Conselho de Administração, conforme segue:

Unidade Judiciária	Necessidade de Pessoal para adequação à Resolução nº 06/2006
Vara Cível	1 (um) assistente jurídico, 1(um) auxiliar judiciário e 1 (um) estagiário.
Vara Criminal	1(um) auxiliar judiciário e 1 (um) estagiários.
Subsecretaria do Juizado Especial Cível e Criminal	1 (um) juiz leigo, 1 (um) conciliador, 1 (um) estagiário.

9. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 07/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se ao tempo dos trabalhos correicionais que o quadro de pessoal da diretoria do foro encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 07/2006, do Conselho de Administração. Carece a referida unidade administrativa, de um auxiliar de serviços diversos, para o efetivo preenchimento de todos os cargos previstos no artigo 3º, da sobredita Resolução.

10. AUDIÊNCIAS

Tendo por parâmetro informações passadas pelas Escrivanias Cível e Criminal, bem como pelas Subsecretarias dos Juizados Especiais Cível e Criminal, no período de 12 (doze) meses, constatou-se a realização de audiências no seguinte quantitativo:

Unidade	Total de Audiências Designadas no período de 12(doze) meses	Média Mensal	Data da Última Audiência Designadas
Vara Cível	244	20	13.1.2010
Vara Criminal	69	5	11.1.2010
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	651	54	12.1.2009
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	371	31	Não há

11. DA VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA JUNTADA NO PROCESSO

Constatou-se, por ocasião do ato correicional, a existência de 35 (trinta e cinco) documentos pendentes de juntada a diversos feitos, destes 3 da Vara Cível e 32 da Vara Criminal, sendo o mais antigo datado de 13.4.2009.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DO SISTEMA DE PLANTÃO

Guardadas as peculiaridades, a intimação dos atos processuais na unidade judiciária como um todo é realizada pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como pela afixação no átrio do prédio do Fórum.

Por sua vez, o plantão judiciário é implementado mediante sistema de sobreaviso, elaborado pelo magistrado, dos quais participam todos os servidores.

13. DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À CORREIÇÃO

Nos termos do item 1.4.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, os processos objeto de Correição foram selecionados de forma aleatória, em 10% (dez pontos percentuais) entre as diversas classes, bem como realizada a atividade correicional nos feitos relacionados ao cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, conforme tabela a seguir:

13.1. VARA CÍVEL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.09.000650-5	Imissão de Posse	Processo em Ordem
02	006.09.000579-7	Execução Fiscal	Processo em Ordem
03	006.09.000807-9	Cautelar Inominada	Processo em Ordem
04	006.06.001139-0	Inventário	Processo em Ordem
05	006.09.000352-2	Declaratória	Processo em Ordem
06	006.09.000214-3	Consignação em Pagamento	Processo em Ordem
07	006.09.000070-1	Providências – ECA	Processo em Ordem
08	006.09.000320-4	Revisional de Alimentos	Processo em Ordem
09	006.09.000899-0	Alimentos	Processo em Ordem
10	006.09.000884-2	Alimentos	Processo em Ordem
11	006.06.001273-6	Inventário	Processo em Ordem
12	006.08.200531-7	Declaratória	Processo em Ordem
13	006.09.000929-6	Carta Precatória	Processo em Ordem
14	006.07.000293-8	Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente	Processo em Ordem
15	006.08.000305-8	Classe: Reintegração de Posse	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o integral cumprimento ao Despacho exarado à fl. 51. <u>Cumpra-se.</u>

16	006.08.200675-5	Classe: Internação Provisória de Adolescente	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, pois, datada a última movimentação de 12.06.2009 (fl. 52v), <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, designar data para audiência de apresentação de adolescente, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito em cartório.
17	006.08.200725-5	Classe: Infração de Furto - ECA	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, cumprir a determinação contida no Termo de Audiência de fl. 64, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.
18	006.09.000102-3	Classe: Indenização	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 11.3.2009</u> (fl. 31v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> .
19	006.05.000104-9	Execução por quantia certa contra devedor solvente	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, cumprir integralmente o despacho de fl. 50v, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.
20	006.06.000018-5	Execução Fiscal	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania promover o cumprimento do Certificado à fl. 91, em observância ao disposto no item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo certificando.

21	006.06.000026-6	Execução Fiscal	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos</u> <u>datada de 24.6.2009</u> (fl. 97v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> ao magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há quase 4 (quatro) meses.</p>
22	006.06.000600-0	Embargos do Devedor	<p>Constato que a <u>conclusão dos autos</u> <u>ocorreu em 11.3.2009</u> (fl. 49v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>7 (sete) meses</u>.</p>
23	006.06.001271-0	Inventário	<p>Constato que a <u>conclusão dos autos</u> <u>ocorreu em 8.5.2009</u> (fl. 119v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>5 (cinco) meses</u>.</p>
24	006.07.000889-0	Inventário	<p>Constato que a <u>conclusão dos autos</u> <u>ocorreu em 13.5.2009</u> (fl. 59v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>5 (cinco) meses</u>.</p>
25	006.07.000994-0	Interdito Proibitório	<p>Constato que a <u>conclusão dos autos</u> <u>ocorreu em 18.2.2009</u> (fl. 192v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>8(oito) meses</u>.</p>
26	006.07.001217-8	Inventário	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos</u> <u>datada de 1.10.2009</u> (fl. 109v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> ao magistrado</p>

			titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
27	006.08.000238-8	Inventário	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 5.5.2009</u> (fl. 113v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 6 <u>(seis) meses</u> .
28	006.08.000266-3	Cobrança	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 11.2.2009</u> (fl. 72), com posterior juntada de documentos às fls. 73/87 e, após, novamente à conclusão em <u>4.6.2009</u> (fl. 88). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 8 <u>(oito) meses</u> .
29	006.08.000326-0	Declaratória	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.3.2009</u> (fl. 65). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>7(sete) meses</u> .
30	006.08.200477-9	Ação Previdenciária	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.3.2009</u> (fl. 105v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> .
31	006.08.200667-4	Representação Ato Infracional	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, cumprir integralmente o despacho de fl. 118, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da

			Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.
32	006.09.000025-6	Outras Ações de Rito Ordinário	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 16.3.2009</u> (fl. 57v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> .
33	006.09.000100-7	Indenização	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 8.5.2009</u> (fl. 45v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>5 (cinco) meses</u> .
34	006.09.000119-8	Indenização	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 4.6.2009</u> (fl. 36v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>4 (quatro) meses</u> .
35	006.09.000128-7	Cobrança	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 12.6.2009</u> (fl. 81v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>04 (quatro) meses</u> .
36	006.09.000213-5	Declaratória	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.5.2009</u> (fl. 70). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>5 (cinco) meses</u> .
37	006.09.000453-7	Exceção de Incompetência	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 14.9.2009</u> (fl. 6v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>01 (um) mês</u> .

38	006.09.000453-7	Reconhecimento e Dissolução de União	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o transcurso do prazo assinalado à fl. 50, promovendo posterior conclusão, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.
39	006.09.000565-7	Reintegração de Posse	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 24.9.2009</u> (fl. 114v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 <u>(um) mês</u> .
40	006.09.000642-4	Procedimento Ordinário	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 24.8.2009</u> (fl. 241v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois) meses</u> .
41	006.09.000745-4	Alimentos	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos.

13.1.1 VARA CÍVEL – META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.01.000001-7	Classe: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001, com Despacho proferido em 26.9.2009, apresentando como última movimentação vista ao Advogado Osias Rodrigues, datada de 4.11.2009. Todavia, embora apresentando movimentação atualizada verifico a ausência de certificação do transcurso do prazo assinalado no despacho de fl. 121,

			razão disso, <u>determino à Escrivania</u> a estrita observância aos prazos legais.
02	006.03.000015-2	Classe: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com Decisão proferida em 26.9.2009, a qual determina a suspensão do processo, pelo prazo de 6 (seis) meses, portanto, <u>em ordem</u> .
03	006.04.000016-3	Classe: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com Despacho proferido em 25.9.2009. Atualmente, aguarda realização de audiência de conciliação, designada para o dia 24.11.2009, visando eventual partilha amigável, portanto, <u>em ordem</u> .
04	006.04.000097-0	Classe: Inventário/Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com Despacho proferido em 19.10.2009, por ocasião da audiência de fl. 125, apresentando como última movimentação o recebimento de manifestação ministerial datado de 5.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .

13.2. VARA CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.08.200348-9	Ação Penal	Processo em ordem.
02	006.07.000856-1	Ação Penal	Processo em ordem.
03	006.08.000558-1	Execução Criminal	Processo em ordem.
04	006.08.000318-0	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
05	006.09.000256-9	Processo Especial de Leis Esparsas	Processo em ordem.
06	006.09.000176-7	Ação Penal	Processo em ordem.
07	006.09.000666-1	Ação Penal	Processo em ordem.
08	006.06.001293-0	Crime contra a Incolumidade Pública	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 6.4.2009</u> (fl. 81). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – objeto do Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, neste

			aspecto, guardando observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>06 (seis) meses</u> .
09	006.08.000049-0	Crime de Falsificação	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.3.2009</u> (fl. 287v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> .
10	006.08.200245-8	Crime de Peculato	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.8.2009</u> (fl. 241v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>2(dois) meses</u> .
11	006.08.200358-6	Crime de Furto	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 1.6.2009</u> (fl. 138). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>05 (cinco) meses</u> .
12	006.08.200576-7	Crime de Receptação	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 23.6.2009</u> (fl. 124). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>04 (quatro) meses</u> .
13	006.08.200628-3	Crime de Disparo de Arma de Fogo	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 6.5.2009</u> (fl. 102v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há quase de <u>6(seis) meses</u> .
14	006.08.200664-0	Crime de Lesão Corporal Dolosa	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 6.5.2009</u> (fl. 124v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código

			de Processo Penal, de vez que concluso o feito há <u>6 (seis) meses</u> .
15	006.09.00007-8	Outros – Criminal – Inquérito	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 25.3.2009</u> (fl. 86v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> .
16	006.09.00165-1	Crime de Destruir ou Danificar Floresta de Preservação	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 22.5.2009</u> (fl. 114v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>05 (cinco) meses</u> .
17	006.09.000308-5	Outros Crimes de Trânsito	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.6.2009</u> (fl. 43v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>04 (quatro) meses</u> .
18	006.09.000339-5	Crime de Posse Irregular de Arma de Fogo	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.4.2009</u> (fl. 60). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>06 (seis) meses</u> .
19	006.09.000340-9	Crime contra a Administração em Geral	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.4.2009</u> (fl. 28v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>6 (seis) meses</u> .
20	006.09.000345-0	Crime de Lesão Corporal Dolosa	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.4.2009</u> (fl. 36). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>6 (seis) meses</u> .

21	006.09.000370-0	Crime de Estelionato e outras Fraudes	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 20.8.2009</u> (fl. 326v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois) meses</u> .
22	006.09.000379-4	Outros – Criminal – Ação Penal	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 17.8.2009</u> (fl. 116v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois) meses</u> .
23	006.09.200461-8	Outros Crimes de Trânsito	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 16.10.2009</u> (fl. 641v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há <u>20 (vinte) dias</u> .

13.2.1. VARA CRIMINAL - META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.00.000027-8	Crime de Homicídio Doloso	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com último Despacho datado de 3.11.2009. Atualmente, aguarda a realização da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 18.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
02	006.97.000010-9	Crime de Homicídio Doloso	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Despacho proferida em 29.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 6.10.2009 (fls. 127/128), visando o cumprimento efetivo do mandado de prisão do réu, portanto, <u>em ordem</u> .
03	006.02.000027-3	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional

			de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Despacho proferido em 30.10.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 3.11.2009 (fls. 148/152), visando localizar o atual endereço do acusado, bem como o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em seu desfavor, portanto, <u>em ordem</u> .
04	006.02.000043-5	Crime de Homicídio Doloso	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Decisão datada de 29.10.2009. Atualmente, aguarda a realização da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 12.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
05	006.00.000009-0	Crime de Lesão Corporal Dolosa (CP Art. 129)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com Despacho proferido em 29.9.2009. Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão disso, determino à Escrivania , no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover o renovo do expediente de fl.152, datado de 2.10.2009, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a expiração do prazo assinalado na Carta Precatória de fl. 150.
06	006.00.000010-3	Crime de Estupro (CP Art. 213)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com Despacho proferido em 29.9.2009 (fl. 161). Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 9.10.2009 (fl. 162), visando o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem</u> .
07	006.01.00010-6	Crime de Tentativa Homicídio	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001, com última Decisão proferida

			em 30.9.2009 (fls. 194/196). Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à Escrivania promover a conclusão dos autos.
08	006.03.000051-9	Crime de Tentativa de Homicídio	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com último Despacho datado de 27.9.2009. Atualmente, aguarda a realização da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 19.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
09	006.03.000057-8	Crime de Homicídio Doloso	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com última Decisão datada de 29.10.2009 (fls. 136/137). Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Decisão de fls. 136/137.
10	006.03.000091-8	Crime de Tentativa de Homicídio	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com último Despacho proferido em 30.10.2009. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 5.11.2009, na qual solicita informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, visando à efetiva prisão do réu, portanto, <u>em ordem</u> .
11	006.05.000031-0	Crime de Atentado Violado ao Pudor (CP Art. 214)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Despacho proferido em 27.10.2009 (fl. 135). Constato, ainda, que embora os autos aguardem a realização de audiência redesignada para o dia 12.11.2009, a petição de fl. 137 não foi apreciada pelo juízo, assim, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover a imediata conclusão do feito visando sanar a sobredita irregularidade.

			<u>Cumpra-se.</u>
12	006.05.000041-7	Crime de Lesão Corporal (CP Art. 129)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Despacho proferido em 27.10.2009.</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão disso, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover o integral cumprimento do Despacho de fl. 140.</p>
13	006.05.000047-6	Crime de Homicídio Doloso	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com último Despacho datado de 30.10.2009.</p> <p>Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 5.11.2009, na qual solicita informações acerca do cumprimento das Cartas Precatórias, visando à efetiva prisão do réu, portanto, <u>em ordem.</u></p>
14	006.05.000049-2	Crime de Roubo e Extorsão (CP Arts. 157 a 160)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Despacho proferido em 29.9.2009.</p> <p>Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 6.10.2009 (fl. 231), visando o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem.</u></p>
15	006.05.000085-9	Crime de Tentativa de Homicídio	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com última Decisão proferida em 28.9.2009 (fls. 114/116). Atualmente, aguarda decurso do prazo do Edital de Intimação de fl. 120, portanto, <u>em ordem.</u></p>
16	006.05.000226-6	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Decisão proferida em 30.10.2009.</p> <p>Atualmente, aguarda resposta de</p>

			expedientes datados de 3.11.2009 (fls. 107/111), visando localizar o atual endereço do acusado, bem como o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em seu desfavor, portanto, <u>em ordem</u> .
17	006.96.000001-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com Decisão proferida em 25.9.2009, mantendo sobrestado o feito até que o acusado seja pessoalmente intimado da decisão de pronúncia.</p> <p>Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 2.10.2009 (fls. 219 e 221/223), visando localizar o atual endereço do acusado, bem como o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em seu desfavor, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
18	006.96.000002-5	Crime de Homicídio Doloso	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com Decisão proferida em 25.9.2009, mantendo sobrestado do feito até que o acusado seja pessoalmente intimado da decisão de pronúncia (fls. 225/231).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente o determinado na Decisão de fls. 225/231.</p>
19	006.96.000003-3	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com Decisão proferida em 29.9.2009, mantendo sobrestado o feito até que o acusado seja pessoalmente intimado da Decisão de Pronúncia.</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, assim, tendo em vista a juntada aos autos dos documentos às fls. 232/233, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover a imediata conclusão do feito.</p>

20	006.96.000009-2	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com Despacho proferido em 26.10.2009, determinando a citação pessoal do réu, bem como buscas do endereço do acusado.</p> <p>Assim, visando conferir regular tramitação ao feito, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, o integral cumprimento do Despacho de fl. 192.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
21	006.96.000010-6	Crime de Homicídio Doloso	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com último Despacho proferido em 25.9.2009 (fls. 196/202).</p> <p>Atualmente, aguarda cumprimento da Carta Precatória, datada de 14.10.2009, portanto, <u>em ordem.</u></p>
22	006.97.000002-8	Crime de Homicídio Doloso	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1997, com Decisão proferida em 29.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 5.11.2009 (fl. 180), portanto, <u>em ordem.</u></p>
23	006.98.000023-3	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998, com Decisão proferida em 25.9.2009, mantendo sobrestado o feito até que o acusado seja pessoalmente intimado da decisão de pronúncia.</p> <p>Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 2.10.2009 (fls. 201 e 203/205), visando localizar o atual endereço do acusado, bem como o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em seu desfavor, portanto, <u>em ordem.</u></p>
24	006.97.000010-9	Crime de Homicídio Doloso	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1997, com Decisão proferida em 29.9.2009, mantendo sobrestado do feito</p>

			até que o acusado seja pessoalmente intimado da decisão de pronúncia. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 3.11.2009 (fls. 199/201), portanto, <u>em ordem</u> .
25	006.03.000066-7	Crime de Homicídio Culposo (Lei 9.503/97, Art. 302)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com Despacho proferido em 29.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 2.10.2009 (fl. 112), visando o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem</u> .
26	006.03.000083-7	Crime de Homicídio Doloso	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com Despacho proferido em 7.10.2009. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 13.10.2009 (fl. 112), visando o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem</u> .
27	006.97.000008-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1997, com Decisão proferida em 28.9.2009, mantendo sobrestado o feito até que o acusado seja pessoalmente intimado da decisão de pronúncia. Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão disso, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover novas tentativas de consulta ao Infoseg, em cumprimento as determinações de fl. 230.
28	006.05.000091-3	Crime contra a Fé Pública (CP Arts. 289 a 311)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, apresentando como última movimentação processual a conclusão operada em 4.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
29	006.05.000099-9	Crime de Furto	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária

			desde 2005, com Despacho proferido em 29.9.2009 (fl. 94). Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 6.10.2009 (fl. 95), visando o efetivo cumprimento do mandado judicial expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem</u> .
30	006.04.000083-0	Crime de Lesão Corporal Culposa (CP Art. 129, § 6º)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com Despacho proferido em 3.10.2009 (fl. 101). Atualmente, aguarda respostas de expedientes datados de 9.10.2009 (fls. 102/103), visando o efetivo cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do acusado, portanto, <u>em ordem</u> .

13.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.08.500045-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
02	006.09.500403-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
03	006.09.500302-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
04	006.09.500302-4/00001	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
05	006.09.000937-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
06	006.09.500481-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
07	006.09.500119-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
08	006.09.500381-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
09	006.09.500489-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
10	006.09.500409-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
11	006.09.500405-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
12	006.09.500404-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.

13	006.09.500153-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
14	006.09.500406-3	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
15	006.08.500343-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
16	006.08.500054-5	Classe: Execução Cível – Título Extrajudicial	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.7.2009</u> (fl. 31). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>3 (três) meses</u> .
17	006.08.500107-0	Classe: Reclamação Cível	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, determino à Escrivania, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover integral cumprimento ao despacho de fl. 22, datado de 28.10.2009.
18	006.08.500131-2-00001	Classe: Embargos de Terceiros	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.7.2009</u> (fl. 16v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>3 (três) meses</u> .
19	006.08.500131-2	Classe: Execução Cível	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, determino à Escrivania, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a imediata conclusão do processo, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.
20	006.09.000002-7	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 1.9.2009</u> (fl. 73v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>2 (dois) meses</u> .
21	006.09.000003-5	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 1.9.2009</u> (fl. 69v). Assim,

			<u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>2 (dois) meses</u> .
22	006.09.000004-3	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 1.9.2009</u> (fl. 99v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois) meses</u> .
23	006.09.000005-1	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 1.9.2009</u> (fl. 74v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois) meses</u> .
24	006.09.000006-0	Classe: Indenização	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 8.9.2009</u> (fl. 54v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>1 (um) mês</u> .
25	006.09.000274-7	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 25.5.2009</u> (fl. 62v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>06 (seis) meses</u> .
26	006.09.000792-7	Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.9.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>1 (um) mês</u> .
27	006.09.000793-5	Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 30.9.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código

			de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 <u>(um) mês</u> .
28	006.09.500035-1	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 21.9.2009</u> (fl. 23v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>01 (um) mês</u> .
29	006.09.500111-0	Classe: Execução Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 1.10.2009</u> (fl. 20v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 <u>(um) mês</u> .
30	006.09.500201-0	Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 26.8.2009</u> (fl. 25v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 2 <u>(dois) meses</u> .
31	006.09.500205-2	Classe: Execução Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 11.10.2009</u> (fl. 15v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 <u>(um) mês</u> .
32	006.09.500249-4	Classe: Reclamação Cível	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 25.9.2009</u> (fl. 17v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 <u>(um) mês</u> . Extraio, ainda, a ausência de numeração na seqüência das páginas de 13 a 17, razão disso, determino à Escrivania suprir a irregularidade apontada, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil.
33	006.09.500352-0	Classe: Execução de Título Extrajudicial	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 2.9.2009</u> (fl. 10v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade

			de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de <u>2 (dois) meses</u> .
34	006.09.500358-0	Classe: Reclamação Cível	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, determino à Escrivania, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover integral cumprimento à sentença de fl. 6, datado de 19.10.2009.

13.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	006.08.500220-3	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
02	006.09.500158-7	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
03	006.09.000845-1	Inquérito Policial	Processo em ordem.
04	006.09.500426-8	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
05	006.09.500102-1	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
06	006.09.000380-8	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
07	006.09.500394-6	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
08	006.09.500055-6	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
09	006.08.500241-6	Crimes Ambientais	Processo em ordem.
10	<i>006.08.500190-8</i>	Classe: Crimes Ambientais	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 18.9.2009</u> (fl. 46v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>01 (um) mês</u> .
11	<i>006.09.000428-6</i>	Classe: Crime de Perigo de Vida ou Saúde de Outrem (CP Art. 132)	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 21.5.2009</u> (fl. 99). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>05 (cinco) meses</u> .
12	<i>006.09.500132-3</i>	Classe: Crimes Ambientais	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 28.8.2009</u> (fl. 29v). Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 800 do Código

			de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>02 (dois meses)</u> .
--	--	--	--

14. REIVINDICAÇÕES – MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E NECESSIDADES DE NATUREZA MATERIAL E PESSOAL

Neste aspecto, os Escrivães e Subsecretária apresentaram as seguintes necessidades:

14.1. ESCRIVANIA CÍVEL

PESSOAL:

- Nomeação do Oficial de Gabinete para a Comarca de Acrelândia, pois embora exercendo atividade na Comarca, encontra-se lotado na Comarca de Plácido de Castro;

- 1 (um) Auxiliar Judiciário.

MATERIAL:

- 1 (um) Fax;

- 1 (um) Nobreak.

14.2. ESCRIVANIA CRIMINAL

MATERIAL:

- 1 (uma) impressora;

14.3. DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PESSOAL:

- Nomeação de Conciliador e Juiz Leigo;

MATERIAL:

- Sala de Conciliação;

14.4. DA DIRETORIA DO FORO

MATERIAL:

- Troca do forro do prédio;
- Ampliação da sala de arquivo;
- Construção de sala de conciliação;
- Reparo na rede elétrica;
- Nobreak;
- Garagem coberta para veículos;
- Construção do muro;
- Reparo ou troca dos portões da Serventia;
- Estante de madeira para acomodação de armas e bens apreendidos.

15. DAS RECOMENDAÇÕES

Da análise da situação processual da unidade judiciária constatou-se a necessidade de recomendação objetivando conferir a regular tramitação aos feitos, visando obstar a reiteração de práticas de morosidade processual.

15.1. AOS SERVIDORES

a) Observância aos prazos fixados em lei para cumprimento dos atos determinados pelo magistrado e pela legislação de regência, conforme preconizam o art. 190, do Código de Processo Civil e o art. 799, do Código de Processo Penal, à exceção da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal, que não apresentara tal deficiência;

b) Reiteração pela Escrivania Criminal de todas as modalidades de expedientes sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, em atenção ao Princípio da Economia Processual e, ainda, visando à racionalização dos serviços judiciários, a observância pelas unidades judiciárias, ainda, ao teor do item 2.3.17, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

c) Promover a enumeração sequencial de folhas dos autos pela Secretaria do Juizado Especial Cível, a teor do artigo 167 do Código de Processo Civil;

15.2. AO MAGISTRADO TITULAR DA UNIDADE JUDICIÁRIA.

Tendo em vista a necessidade de garantia ao princípio da razoável duração do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ponderou-se ao magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação aos feitos, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no que tange aos processos relacionados ao cumprimento da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça.

16. DAS CONCLUSÕES

A Correição Geral Ordinária ateve-se à aferição da real situação processual da unidade judiciária, culminando na orientação acerca dos procedimentos a serem adotados visando o curso regular dos processos em trâmite, via de consequência, a observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Neste aspecto, quanto aos processos efetivamente correicionados, no Juizado Especial Criminal (subsecretaria), constatou-se a movimentação atualizada nos processos, denotando eficiência do servidor lotado na mencionada Secretaria, aferiu-se, ainda, morosidade nos processos com longos períodos de conclusão (a exemplo dos autos nº 006.09.000428-6, concluso desde 21.5.2009).

De igual modo verificou-se no Juizado Especial Cível (subsecretaria) a incidência de processos conclusos por considerável lapso temporal, remontando o mais antigo à data de 25.5.2009 (autos nº 006.09.000274-7), sendo também identificadas irregularidades configuradas por omissão da escrivania em cumprimento de deliberações judiciais, bem como em enumeração de folhas nos autos nº 006.09.500249-4.

Já no que tange ao Cartório Cível, embora em ordem parte dos processos, verificou-se relativa incidência de descumprimento de prazos pela Escrivania, notadamente para cumprimento de deliberações, certificação de prazos processuais, designação de audiência, promoção de conclusão (art. 190, do Código de Processo Civil). Aferiu-se, também,

que a morosidade reside no prolongado período de conclusão (a exemplo o processo nº 006.08.000266-3, concluso desde 11.2.2009).

Quanto ao Cartório Criminal, a maioria dos processos correicionados encontrava-se em ordem, atribuídas as pendências à falta de diligências pela Escrivania no cumprimento das determinações judiciais nos prazos legais, bem como na reiteração de expedientes.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Declarando encerrada a Correição Geral Ordinária, o Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça assinalou o prazo consignado em cada feito, após análise do caso concreto, para que as irregularidades verificadas sejam sanadas.

Participaram destes Trabalhos Correicionais os servidores da Corregedoria Geral da Justiça Nilmar Dutra Ramos Braña, Josafá da Costa Mendonça, Myria Greyce Mendes de Souza Castro e Ney Cordeiro Figueiredo.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim _____ Bel^a. Myria Greyce Mendes de Souza Castro, Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário da Corregedoria Geral da Justiça, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador *Samuel Evangelista*
Corregedor-Geral da Justiça